



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Sabáudia – PR., 30 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "Institui o conselho municipal de saneamento básico do Município de Sabáudia, em consonância a lei federal 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como, em conformidade a Lei Municipal nº 171/2011, que institui o plano municipal de saneamento básico deste Município."

O saneamento básico contribui com a saúde, a educação, o meio ambiente e a economia. A modernização do sistema de saneamento básico beneficia, em qualquer lugar do mundo, a sociedade como um todo: as empresas, o país, as cidades e o desenvolvimento social e econômico.

Em face de esclarecimento, o conselho municipal de saneamento básico fora criado em 2016 com o Decreto Municipal nº 187/2016 de 15 DE dezembro de 2016, contudo, conselhos municipais devem ser instituídos por Lei específica, autorizado pelo Poder Legislativo, motivo pelo qual o envio deste.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 172/2023
Data: 30/08/2023 - Horário: 13:56
Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 042/2023

“Institui o conselho municipal de saneamento básico do Município de Sabáudia, em consonância a lei federal 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como, em conformidade a Lei Municipal nº 171/2011, que institui o plano municipal de saneamento básico deste Município.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 172/2023
Data: 30/08/2023 - Horário: 15:56
Legislativo

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico:

- I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
- III - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada quatro anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;
- IV - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da(s) empresa(s) concessionária(s) dos serviços de água e esgoto;
- V - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- VI - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- VII- Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- VIII - Appreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- IX - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos:

- I — da concessionária de serviços de saneamento básico; (SANEPAR)
- II— do Executivo Municipal: Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Obras;
- III — dos usuários de serviços de saneamento básico: Representante da Sociedade Civil Organizada;
- V - Poder Legislativo municipal - Câmara de Vereadores;
- VI — dos Conselhos Municipais: Meio Ambiente; Saúde e Assistência Social.

§ 1º. As entidades técnicas ou organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído, preferencialmente deverão possuir conhecimento na área de saneamento básico.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º. Caberá ao Município de Sabáudia fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§ 5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos;

§ 6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

§ 7º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 8º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie;

§ 9º. Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 172/2023
Data: 30/08/2023 - Horário: 15:56
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 042/2023

EMENTA: “Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Sabáudia, em consonância a Lei Federal 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como, em conformidade a Lei Municipal nº 171/2011, que institui o plano municipal de saneamento básico deste Municipal”.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 042/2023.

De acordo com a mensagem do Poder Executivo, o projeto se faz necessário diante do fato que “o saneamento básico, contribui com a saúde, a educação, o meio ambiente e a economia. A modernização do sistema de saneamento básico beneficia, em qualquer lugar do mundo, a sociedade como um todos: as empresas, o país, as cidades e o desenvolvimento social e econômico”.

É O PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei tem fundamentação no ordenamento jurídico na Lei Federal nº 14.026/2020 (Atualiza o marco legal do saneamento básico...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Entendo que diante da legalidade estar **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém, antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 04 de Setembro de 2023.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 11/09/2023 (segunda-feira) às 16:30 horas na secretaria da Câmara, para tratar do projeto de Lei do Legislativo n°s 41/42/43/44/45 /2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de maio de 2023.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia – Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 041/2023** - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2024
- **Projeto de Lei nº 042/2023**- Institui o Conselho municipal de saneamento básico do Município de Sabáudia, em consonância a lei federal 14.206/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como, em conformidade a Lei Municipal n 171/2011, que institui o plano municipal de saneamento básico deste Município.
- **Projeto de Lei 043/2023**- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei 044/2023**- Cria os componentes do Município de Sabáudia, Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 045/2023**- Dispõe sobre a autorização para doação de terrenos de propriedade do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para fins de moradia popular, aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, define critérios pertinentes e estabelece outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão,



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 042/2023

SÚMULA : “Institui o Conselho Municipal de saneamento básico do Município de Sabáudia, em consonância a lei federal 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como, em conformidade a Lei Municipal nº 171/2011, que institui o plano municipal de saneamento básico deste Município.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 049/2023

Saneamento básico é um conjunto de serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômicas de uma região tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.

O artigo 225 da Constituição Federal coloca que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e as futuras gerações. É, pois, um direito Inter geracional.”

Lei nº 5.318, de 26 de setembro de 1967, “ institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento”. Em seu artigo primeiro estabelece que:

Art. 1º A Política Nacional de Saneamento, formulada em harmonia com a Política Nacional de Saúde, compreenderá o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a fixar a ação governamental no campo do saneamento.

“A Lei Federal Nº 14.026, de 15 de julho de 2020 atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 , para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico...”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Portanto, Saneamento básico é questão de saúde, educação, meio ambiente, assistência social e para tanto, o projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico está dentro dos parâmetros da constitucionalidade e tem sua legalidade em leis suplementares. É um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo como devem ser suas atribuições, tendo importância fundamental na elaboração da Conferência Municipal de Saneamento Básico, acompanhando e propondo ações de implementação dos planos de abastecimento de água, drenagem, esgoto sanitário, limpeza urbana e resíduos sólidos do município de Sabáudia. A composição dos membros é paritária, com respectivos suplentes. A ordenação dos serviços está descrita no artigo segundo, parágrafos primeiro ao nono.

A Comissão de Justiça e Redação e de parecer favorável, pois observa que o projeto de lei nº 042/2023 está escrito de forma legível, de fácil entendimento e atende aos princípios do que é proposto, tem constitucionalidade e legalidade, portanto está apto a ser encaminhado ao plenário para conseqüente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2023



José Aparecido de Souza
Presidente



Keliani de Aguiar Luz
Secretária



Leila Regina Pavezzi
Relatora



LEI Nº 800/2023

“Institui o conselho municipal de saneamento básico do Município de Sabáudia, em consonância a lei federal 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como, em conformidade a Lei Municipal nº 171/2011, que institui o plano municipal de saneamento básico deste Município.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico:

- I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
- III - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada quatro anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;
- IV - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da(s) empresa(s) concessionária(s) dos serviços de água e esgoto;
- V - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- VI - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- VII - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- VIII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- IX - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos:

- I — da concessionária de serviços de saneamento básico; (SANEPAR)
- II— do Executivo Municipal: Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Obras;
- III — dos usuários de serviços de saneamento básico: Representante da Sociedade Civil Organizada;
- V - Poder Legislativo municipal - Câmara de Vereadores;
- VI — dos Conselhos Municipais: Meio Ambiente; Saúde e Assistência Social.

§ 1º. As entidades técnicas ou organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído, preferencialmente deverão possuir conhecimento na área de saneamento básico.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º. Caberá ao Município de Sabáudia fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§ 5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos;

§ 6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

§ 7º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 8º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie;

§ 9º. Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 800/2023

“Institui o conselho municipal de saneamento básico do Município de Sabáudia, em consonância a lei federal 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como, em conformidade a Lei Municipal nº 171/2011, que institui o plano municipal de saneamento básico deste Município.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico.

- I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;
- III - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada quatro anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;
- IV - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da(s) empresa(s) concessionária(s) dos serviços de água e esgoto;
- V - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
- VI - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- VII - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhadas de exposição de motivos;
- VIII - - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- IX - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4.13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos:

- I — da concessionária de serviços de saneamento básico; (SANEPAR)
- II — do Executivo Municipal: Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Obras;
- III — dos usuários de serviços de saneamento básico: Representante da Sociedade Civil Organizada;
- V - Poder Legislativo municipal - Câmara de Vereadores;
- VI — dos Conselhos Municipais: Meio Ambiente; Saúde e Assistência Social.

§ 1º. As entidades técnicas ou organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído, preferencialmente deverão possuir conhecimento na área de saneamento básico.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º. Caberá ao Município de Sabáudia fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§ 5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos;

§ 6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

§ 7º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno;

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2255 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 21 – 09 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 8º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie;

§ 9º. Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito